Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21
Fone-Fax ( 0 XX 44 ) 531 – 2121 Ramal 23
CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná
CGC – 75.370.148/0001-17

Município de Peabiru

PUBLICADO
22 / 06 / 2000
NAL Tesouraria
Terça
09
VISTO

**LEI Nº 335/00**

**SÚMULA**: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2.001, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**SEÇÃO I**

**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município de Peabiru, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

*§ 1º - As unidades Orçamentárias projetarão seus gastos* correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 2º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

ARTIGO 3º - O Orçamento do Município de Peabiru, abrigará obrigatoriamente:

I – Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II – Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

**SEÇÃO II**

**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

ARTIGO 4º - Constituem as receitas do Município de Peabiru, aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;

IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V – Empréstimos tomados por antecipações da receita municipal.

ARTIGO 5º - Na estimativa da receita considerar-se-á:

I – A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III – A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV – Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

ARTIGO 6º - O Município de Peabiru, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da

população através da imprensa e outros meios normais de divulgação dos atos do Município.

§ 2º - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 7º - O Município de Peabiru deverá rever e atualizar sua legislação tributária, para o exercício de 2.001.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

ARTIGO 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Peabiru, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO III

## DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - O Município de Peabiru, executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada função como segue:

### I – LEGISLATIVA

a) Aquisição de veículos e equipamentos em geral para atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
b) Aquisição de imóvel para as futuras instalações da Câmara;
c) Contribuição ao IBAM, ACAMDOZE e outras;
d) Manutenção da unidade vinculada a função Legislativa.

### II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Treinamento de recursos humanos;

b) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) Realização de Concursos Públicos;

d) Atualização do Código Tributário Municipal;

e) Revisão e atualização de cadastros técnicos;

f) Revisão e atualização de Leis de zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano e sistema viário;

g) Revisão e atualização dos códigos de Postura e Obras Municipais;

h) Realização de festas cívicas e comemorações populares;

i) Contribuição a COMCAM, AMP, ABM, IBAM e outras;

j) Amortização e encargos de financiamentos;

k) Aquisição de móveis, veículos, máquinas, computadores e equipamentos em geral;

l) Obras de ampliações, melhorias e adaptações em prédios públicos;

m) Conservação de Prédios Públicos;

n) Fornecimento de cesta básica alimentícia ao funcionalismo municipal;

o) Remodelação, reforma e ou ampliação no Paço Municipal;

p) Manutenção das unidades vinculadas a função Administração e Planejamento.

## III – AGRICULTURA

a) Realização de infra-estrutura na propriedade do agricultor, visando o aumento da produtividade;

b) Continuidade e ampliação do programa de conservação do solo, estradas e micro-bacias;

c) Construção de um Centro Regional de Exposição Agropecuária;

d) Ampliação e abertura de estradas vicinais dentro do plano viário do Município;

e) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o programa de conservação de solo e estradas, objetivando o aumento da produtividade e o escoamento das safras;

f) Celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando a criação de um Posto de Inseminação Artificial e outros;

g) Execução de obras de controle de erosão urbana;

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21
Fone-Fax ( 0 XX 44 ) 531 – 2121 Ramal 23
CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná
CGC – 75.370.148/0001-17



h) Participação do Município na manutenção da EMATER e outros órgãos similares;
i) Construções de Vilas Rurais;
j) Manutenção das unidades vinculadas a função Agricultura.

## IV – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Participação na manutenção da Junta de Alistamento Militar, objetivando auxiliar na defesa nacional;
b) Manutenção das unidades vinculadas a função Defesa Nacional e Segurança Pública.

## V – EDUCAÇAO E CULTURA

a) Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
b) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
c) Contribuição a entidades culturais, recreativas e desportivas;
d) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares nos locais onde há carência de escolas;
e) Aquisição de imóveis para a construção de escolas e canchas polivalentes;
f) Aquisição de veículos e equipamentos para o ensino fundamental;
g) Celebração de convênios com Órgãos Estaduais e Federais, objetivando a execução de obras;
h) Aquisição de mobiliário escolar;
i) Construção de canchas polivalentes;
j) Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
k) Participação do Município em eventos culturais;
l) Participação do Município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
m) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e ginásio de esportes;
n) Promoção e incentivo ao esporte amador visando integrar os jovens ao esporte;
o) Aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca pública municipal;
p) Continuidade ao atendimento do transporte escolar;
q) Construções de Parques Infantis;
r) Melhorias e adaptações no Estádio Municipal;

s) Melhorias na praça de esporte do distrito;

t) Manutenção das unidades contidas na função Educação e Cultura;

u) Valorização do Magistério através de recursos do FUNDEF;

v) Manutenção da Educação Infantil e da Educação Especial, e de Jovens e Adultos.

## VI – HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Aquisição de veículos e equipamentos para melhorar a limpeza pública;

b) Extensão e remodelação no sistema de iluminação pública;

c) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;

d) Implantação de unidades residenciais a população de baixo poder aquisitivo;

e) Arborização de praças e vias urbanas;

f) Erradicação de sub-habitações;

g) Obras de infra-estrutura na periferia da cidade;

h) Construção de calçadão na cidade;

i) Construção de chafariz público;

j) Construção, ampliação e remodelação de cemitérios;

k) Manutenção das unidades vinculadas a função Habitação e Urbanismo;

## VII – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Construção de um centro Regional de Exposição Industrial e Comercial;

b) Fomentação do desenvolvimento industrial e comercial de Peabiru;

c) Criação de Núcleos Industriais;

d) Execução de obras de infra-estrutura;

e) Concessão de Direito Real de Uso de áreas de terras existentes no patrimônio público municipal para o programa de expansão econômica;

f) Doação de áreas desapropriadas para instalação de empresas;

g) Locação de imóveis para empresas enquadráveis no Programa de Expansão Econômica;

h) Concessão, Cessão, Permissão e Autorização de uso de bens públicos;

i) Construção de edificações com finalidades industriais;

j) Doação de pedra, areia e lajota para obras do Programa de Expansão econômica;

k) Aquisição e doação de imóveis para atingir os objetivos do programa de Expansão Econômica;

l) Manutenção das unidades vinculadas a função Indústria, Comércio e Serviços.

## VIII – SAÚDE E SANEMANTO

a) Execução de obras de galerias de águas pluviais;

b) Contribuição a entidades assistenciais beneficentes e similares;

c) Construção, ampliação e reparos de unidades sanitárias;

d) Aquisição de veículos e equipamentos;

e) Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;

f) Celebração de acordos e convênios com Órgãos Estaduais e Federais, objetivando a execução de obras;

g) Melhoria no sistema de abastecimento de água no distrito;

h) Implantação do planejamento familiar;

i) Transferências de recursos para realização de programa a cargo do Fundo Municipal de Saúde;

j) Construção do abatedouro municipal;

k) Construção de hospital municipal e/ou Posto de Saúde com atendimento 24 horas;

l) Construção de outros postos de saúde;

m) Aquisição de veículos e equipamentos para o programa de proteção ao meio ambiente;

n) Manutenção dos serviços de proteção ao meio ambiente;

o) Manutenção das unidades vinculadas a função Saúde e Saneamento.

## IX – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Contribuição para formação do patrimônio do servidor público – PASEP;

b) Construção e ampliação de creches e obras similares;

c) Celebração de acordos e convênios com Órgãos

d) Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;

e) Atendimento financeiro ao Conselho Tutelar;

f) Fornecimento de cestas básicas alimentícias a pessoas carentes;

g) Construção de asilo para idosos;

h) Transferências de recursos para realização de programas a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) Aquisição de veículos e equipamentos;

j) Contribuição à entidades assistenciais e beneficientes;

k) Transferências de recursos para realização de programas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social;

l) Manutenção das unidades vinculadas a função Assistência e Previdência.

## X – TRANSPORTE

a) Aquisição de equipamentos para a Estação Rodoviária;

b) Execução de obras de pavimentação, meio-fio, sarjetas e calçadas;

c) Execução de obras de abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais;

d) Construção de pontes, pontilhões e bueiros no interior do Município

e) Construção de abrigo para embarque de passageiros;

f) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o Serviço Rodoviário Municipal;

g) Construção de aterros;

h) Melhorias e adaptações no almoxarifado municipal;

i) Manutenção das unidades vinculadas a função Transporte.

## XI – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Adquirir veículos e equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde;

b) Manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde;

c) Adquirir veículos e equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

d) Manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

e) Adquirir veículos e equipamentos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Ampliar, reformar, melhorar e adaptar o sistema e as redes de fornecimento de água da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

h) Construir unidades de captação e elevação de água da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

i) Construir unidades de captação e tratamento de esgoto, pela autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

j) Restaurar e recuperar os bens imóveis da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

k) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

l) Implantação de rede de esgoto no perímetro urbano da cidade, pela autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto

m) Construção de reservatórios de água e/ou aquisição de reservatórios metálicos de água, pela autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

n) Aquisição de bens imóveis e terrenos pela autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

o) Manutenção das unidades vinculadas a autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

p) Adquirir, veículos e equipamentos para o Fundo Municipal do Trânsito.

q) Executar obras voltadas a mehoria do trafego urbano.

## CAPÍTULO II

## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 10 – O orçamento anual do Município abrangerá aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como sua autarquia Municipal.

§ 1º - Compreenderão o orçamento do município as receitas e despesas da administração direta e indireta e de seus fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programa de governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

ARTIGO 11 – O orçamento do município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

ARTIGO 12 – Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 13 – O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior, abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

a) Salários;
b) Obrigações Patronais;
c) Proventos de aposentadorias e pensões.

ARTIGO 14 – O Município aplicará 25 % (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré – escolar, obedecidos também o limite para a educação especial.

ARTIGO 15 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 17 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outros.

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21
Fone-Fax ( 0 XX 44 ) 531 – 2121 Ramal 23
CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná
CGC – 75.370.148/0001-17



ARTIGO 18 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

ARTIGO 19 – O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Peabiru, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

ARTIGO 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 05 de Junho de 2000.

João de Bitencourt
Prefeito Municipal

UBLICADO
M. / /
RNAL
VISTO